AÇÃO DE ALIMENTOS (PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL)

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo. Atenção: Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

	TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA		VALOR - R\$
10	ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	1102-3	36	R\$ 108,29 (*)
11		25	37	
12		26	38	
13		27	39	
14		28	40	
15		SUB-TOTAL	41	Preencher - Valor do sub-total
16	CAARJ / IAB (10%)	2001-6	42	Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos	s dos Distribuidores - Registro / Baixa	preencher (**)	43	R\$ 24,03
18	FETJ	6246-0088009-4	44	R\$ 4,80
19	Taxa Judiciária	2101-4	45	observar os artigos 116, 118, 119 (incluindo-se o percentual de honorários) e 121 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (***).
20	FUNPERJ	6898-0000208-9	46	5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21	FUNDPERJ	6898-0000215-1	47	5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22		35	48	
23		TOTAL	49	preencher - valor total

Observações:

- (*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 103,48) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,81).
- (**) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:
- 1669-0012095-2 (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- 0445-0137200-9 (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- 0065-0210279-0 (Comarca de Campos);
- 3071-0024739-1 (Comarca de Niterói);
- 2102-2 (demais Comarcas do Interior).

(***) De acordo com os referidos artigos 116, 118, 119 e 121 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, ratificados pelas decisões dos autos de nºs 52.064/2002, 168.753/2003 (D.O. de 24/08/2004, fls. 44), 170.877/2003 (D.O. de 30/07/2004, fls. 44), 164.214/2005 (D.O. de 11/08/2005, fls. 71), 173.410/2003 e 200.801/2005 (D.O. de 14/12/2005, fls. 51), desta Corregedoria, nos pedidos de homologação de acordo extrajudicial de alimentos a Taxa Judiciária não é devida pelo alimentado. Incumbe ao alimentante o pagamento desta, apenas na hipótese de execução da sentença que homologou acordo referente ao pagamento dos alimentos. Logo, ressaltamos que só haverá pagamento de taxa se o alimentante descumprir o acordo e for executado.

Quanto à base de cálculo da taxa, no caso da primeira execução incide o percentual de 2% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar requerida na inicial, mais o *quantum* exeqüendo, incluindo-se ainda, nessa base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. Se ocorrerem execuções posteriores, o pagamento da Taxa Judiciária incidirá, tão-somente, sobre o novo débito (para que não haja *bis in idem*), à razão de 2%, incluindo-se, mais uma vez, nessa base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios.